



Diário Oficial Eletrônico

PATOS DE MINAS



DOM.PATOSDEMINAS.MG.GOV.BR

ANO II – Nº 348 – Edição Extraordinária 3

PATOS DE MINAS, SEXTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2021

SUMÁRIO

Governo do Município 01

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

DECRETO Nº 5.011, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas, nesse período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no município de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando que com a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública;

Considerando que o Estado de Minas Gerais reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 no âmbito de seu território do Estado, por meio dos Decretos Estaduais nº 47.891, de 20 de março de 2020 e nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020;

Considerando que o Decreto Municipal nº 4.792, de 18 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Patos de Minas;

Considerando que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê a adoção de medidas compulsórias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto nº 4.830, 15 de maio de 2020, que "dispõe sobre a adesão do Município de Patos de Minas ao Programa (Plano) Minas Consciente";

Considerando que a Lei Complementar nº 636, de 24 de fevereiro de 2021, prorrogou o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 625 de 28 de abril de 2020 e dá outras providências;

Considerando o aumento exponencial no número de casos positivos para COVID-19;

Considerando a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Como medida excepcional para conter a propagação do Coronavírus (COVID-19), ficam terminantemente proibidas a venda, a compra, a distribuição e o fornecimento, inclusive por meio remoto (delivery ou retirada no local), de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de quaisquer naturezas, pelo prazo de 07 (sete) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Embora proibida a venda, conforme previsto no caput, os estabelecimentos terão até às 9h do dia 13 de março de 2021 para retirarem os produtos das prateleiras e expositores ou promoverem o isolamento do estoque.

Art. 2º A atividade ou o estabelecimento onde ocorrer o ato de descumprimento das medidas disciplinadas por este Decreto estará sujeito às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar nº 626, de 5 de junho de 2020 deste Município.

Art. 3º O descumprimento das medidas municipais previstas neste Decreto poderá ser informado através da Ouvidoria Municipal, por qualquer interessado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de março de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 5.012, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Fixa horário de sepultamentos nos cemitérios municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a necessidade de adoção de medidas de proteção à disseminação do Coronavírus (COVID-19), assim como de observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em relação aos profissionais e demais pessoas envolvidas no sepultamento;

Considerando os problemas operacionais que vêm ocorrendo com a realização de sepultamentos 24 horas por dia;

DECRETA:

Art. 1º Os sepultamentos no Cemitério Municipal de Santa Cruz e no Cemitério Jardim Parque da Esperança passarão a ser realizados no horário das 6h às 18h, mediante prévio agendamento.

Parágrafo único. Os sepultamentos, em caso de necessidade, deverão ser realizados em horários alternados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.871, de 14 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de março de 2021.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS

Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG.
Telefone: (34) 3822-9680.

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Prefeito Municipal

CAROLINA FILARDI TAFURI
MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA
Diagramação

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.